



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à Senhora Fahana Banu Mahomed Yakoob, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Farhana Banu Yakoob.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 7 de Janeiro de 2015. — O Director Nacional Adjunto, *Danilo Momade Bay*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Governador da Província o reconhecimento da Associação Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo da Província de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e diferido o pedido de alteração integral dos estatutos da Associação Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo da Província de Inhambane (TAPI).

Inhambane, 6 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Agostinho Abacar Trinta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Arquieng-Arquitetura, Engenharia e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dos cinco dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e quinze da sociedade Arquieng-Arquitetura, Engenharia e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o Nuel:100466864 deliberaram a alteração do objecto de sociedade (prestar consultorias em arquitetura, engenharia, fiscalização de obras e serviços complementares) e consequente

alteração do artigo Terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto social prestar consultorias em arquitetura, engenharia, fiscalização de obras e serviços complementares, importação e exportação. A sociedade poderá adquirir participações em outras Empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as Associações Nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá

exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, trinta de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Top Tours, Viagens e Serviços Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Junho de dois mil e dez, lavrada de folha quarenta e duas a folhas quarenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa,

traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Pascoal Mahikete Mocumbi cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor do senhor Filiano Cadmiel Mutemba que entra para a sociedade como novo sócio.

Que, em resultado das alterações ora operadas é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma das duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Cadmiel Mutemba;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Filiano Cadmiel Mutemba.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Construções Civas de Massinga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Novembro de dois mil e catorze, constante no livro de notas para escrituras diversas número VI, sob número cento e quarenta e quatro, de folhas sessenta e duas a sessenta e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada denominada Construções Civas de Massinga, Limitada, constituída por Araújo Jose Guambe, que rege-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta s denominação de Construções Civas de Massinga, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, com sua sede na vila municipal de Massinga, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social;

- a) Construção civil;
- b) Consultoria na área de construção civil;
- c) Aluguer de máquinas e viatura;
- d) Venda e fornecimento de material de escritório;
- e) Estudo de impacto ambiental;
- f) Logística e fornecimento de bens e serviços; e
- g) Exportação & importação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiarias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de oitenta mil meticais correspondentes a quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota corresponde a trinta e seis por cento do capital social no valor de vinte e cinco mil e seiscentos meticais, pertencente ao sócio José Araújo Guambe;
- b) Uma quota corresponde a trinta e seis por cento do capital social no valor de vinte e cinco mil e seiscentos meticais, pertencente ao sócio Prince Araújo Guambe;
- c) Uma quota corresponde a trinta e seis por cento do capital social no valor de vinte e cinco mil e seiscentos meticais pertencente ao sócio Omar do Santos Guambe;
- d) Uma quota corresponde a quatro por cento do capital social no valor três mil e duzentos meticais, pertencentes ao sócio Araújo José Guambe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) O valor do capital social a aumentar deve resultar de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suplementos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de que ela carecer ao juro e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, no todo ou em parte das quotas, deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência nesta cessão ou alienação Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá ao outro sócio.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor da cessão ou alienação da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviço de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem a quota em cedência ou alienação, poderá o sócio que deseja ceder ou alienar, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício d direito de preferência são de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as envolvem alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, enquanto o resto dos sócios não atingir a maioria, será exercida pelo

sócio Araújo José Guambe, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes e especiais para tal .

Dois) O sócio Araújo José Guambe ficam desde já nomeados gerente da sociedade, o qual poderá nomear representante mediante uma procuração com poderes bastantes e especiais para o efeito.

Três) Depois de atingir a maioridade, a sociedade poderão reunir-se em assembleia geral e eleger outro gerente entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da data dos consentimentos, ou verificação dos seguintes factos:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegra-los;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que determinam ou acordarem unânime dos sócios;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Por ser verdade mandei passar a presente Certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Massinga, treze de Abril de dois mil e quinze.
— O Conservador, *Ilegível*.

Golden Touch Moçambique, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Março de dois mil e quinze da Sociedade Golden Touch,

Limitada, Avenida Vladimir Lenine, número mil setecentos e setenta e seis, rés-do-chão em Maputo, matriculada sob NUEL 100273241, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, os sócios

- a) Elisio Severiano Sabiti, sócio e detentor de uma quota representativas de cinquenta por cento do capital social; e,
- b) Cristóvão Ricardo Simbine, sócio e detentor de uma quota representativas de cinquenta por cento do capital social.

Deliberam a alteração da sede social, Administração e gerencia, e a cessão, distribuição de quotas, da sociedade. pela transferência de cinquenta por cento do capital social dez mil meticais subscrita pelo sócio Elisio Severiano Sabiti a favor do Senhor Cristóvão Ricardo Simbine.

E em consequencia das alterações efectuadas, ficam alterados os artigos segundo, quarto e quinto, que passa a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única percentence a Cristóvão Ricardo Simbine.

ARTIGO QUINTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Sr. Cristóvão Ricardo Simbine, sócio com plenos poderes.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do Pacto Social inicial.

Conservatória de Registo de Entidades Legais, em Maputo, dez de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ndjau — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas dezassete a folhas vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e um traço A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, Conservador e Notário em exercício do referido Cartório, foi constituída a sociedade Ndjau, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Ndjau, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Macombe Macossa, número cento e setenta e sete, Bairro da Sommerschild, Maputo.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal prestação de serviços de natureza económica, financeira e técnica de gestão de investimentos em geral, e conducentes à organização, reestruturação, fomento, expansão e gestão de empreendimentos ou de investimentos no âmbito do mercado de capitais, incluindo:

- a) Consultoria de empresas em matéria de estrutura de capital, de estratégia empresarial e de questões conexas, bem como consultoria e serviços no domínio da fusão e de compra de empresas;
- b) Tomada de participações no capital de sociedades, ainda que de objecto social diverso, aquisição, administração e alienação de acções, quotas, bens móveis, e, em geral, quaisquer valores próprios ou de terceiros;
- c) Gestão técnica de projectos e obras, trabalhos de engenharia, manutenção de edifícios e supervisão de empreendimentos.

Dois) Mediante deliberação do único sócio, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de mil meticais, correspondente a uma única quota com o valor nominal de mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Luís Filipe Gonçalves Branco Severino.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Luís Filipe Gonçalves Branco Severino, que fica desde já designado Administrador Único.

Dois) Compete ao Administrador Único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador Único ou pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, dentro dos limites do mandato conferido pelo Administrador Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e quinze.—
O Técnico, *Ilegível*.

**Construções Mila, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura pública de vinte de Julho de dois mil e dez, lavrada à folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Montepuez, perante mim, Alfredo Tauacale, técnico médio e conservador da referida Conservatória em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Construções Mila, Limitada, entre as sócias Felícia Mário Veloso e Quina Santos Veloso, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Construções Mila, Limitada é uma sociedade

comercial por quotas, de responsabilidade limitada cotando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Montepuez, Província de Cabo Delgado, podendo por determinação da assembleia geral criar ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação da sociedade no país ou no estrangeiro e mudar sempre que se justifique a sua sede para o local do território nacional.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil,
- b) Manutenção e reabilitação de pontes e estradas nas vias de comunicação,
- c) Construção de obras hidráulicas; e
- d) Reabilitação de poços nas comunidades.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas da maneira seguinte:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, subscrita pela sócia Felícia Mário Veloso, que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, subscrita pela sócia Quina Santos Veloso, que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, desde que seja deliberado pela assembleia geral.

A deliberação de aumento de capital individual, são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal existente.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A sessão ou divisão de quotas é livre entre si, dependendo do consentimento expresso das sócias neste caso, fica também reservado a sociedade primeiro e a sócia em segundo, o descritivo de preferência na aquisição de quotas que qualquer sócia deseja negociar. A sessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) No caso de, nem a sociedade, nem as sócias, desejam usar o descrito referido no número anterior, a sócia que desejar ceder a sua quota, poderá fazer-la livremente a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pela sócia gerente Felícia Mário Veloso, que já é nomeada gerente com dispensa de caução de conexão, bastando a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos actos, contratos e com ou sem remuneração, conforme como foi deliberado pela assembleia geral.

A gerente e seus procuradores, em nome da sociedade ou sua representação, não poderão, praticar actos, sem prévia autorização da assembleia geral.

- a) Efectuar toda ou qualquer transacção relacionada com a quota social;
- b) Adquirir sociedades comerciais e industriais;
- c) Fundir ou alienar sociedades comerciais e industriais;
- d) Obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como; letras de valores, com fianças, vales e semelhantes, sob pena de indemnização a sociedade pelo dobro de responsabilidade assinando mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que todo caso as consideram nula e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e

cargo sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

O Conservador, assinado *ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos vinte e três de Março, de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Siyavuka Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folha setenta e quatro a folhas setenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do terceiro cartório notarial, e substituta legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, mudança da sede e alteração parcial do pacto social em que Canda Investments, S.A. detentor de uma quota no valor nominal de nove milhões de meticais, divide e cede a sua quota na totalidade em duas novas de iguais, sendo uma quota no valor nominal três milhões e novecentos mil meticais que cede a favor da senhora Elisabete Marcelino Dos Santos, e outra quota no valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais que cede a favor do senhor Sérgio Manuel Fernando que entram para a sociedade como novos sócio. E o sócio Hurgan Sérgio Fernando detentor de uma quota no valor nominal de um milhão de meticais cede na totalidade da sua quota a favor da senhora Elisabete Marcelino dos Santos. Esta, por sua vez unifica as quotas ora cedidas de três milhões e novecentos mil meticais e um milhão de meticais, perfazendo uma quota no valor de quatro milhões e novecentos mil meticais.

Que, em consequência da divisão, cessão de quota, entrada de novos sócios, mudança de

sede, alteração parcial do pacto social é alterado o número um do artigo primeiro e o artigo quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Designação e sede social

Um) A sociedade adopta a denominação de Siyavuka Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, e tem a sua sede na Rua da Lixeira de Mavoco – Beleluane, província de Maputo.

Dois) . . .

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Sérgio Manuel Fernando detentor de uma quota no valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais a que corresponde cinquenta e um por cento do capital social; Elisabete Marcelino dos Santos detentor de uma quota no valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticais, a que corresponde quarenta e nove por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria e Bar 29 de Setembro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Maio de dois mil e catorze, lavrada a folhas cinquenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos trinta e sete D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, e notário do referido cartório, foi constituída entre, José Figueiredo Carneiro e Carolina Costa dos Santos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Padaria e Bar 29 de Setembro, Limitada, com sede em Marracuene, Província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, duração, sede e objecto

A Padaria e Bar 29 de Setembro, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sede da sociedade sita em Marracuene, Província de Maputo, podendo criar no território nacional ou no estrangeiro, delegações ou outras formas legais de representação social.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de panificação, pastelaria, restauração, comércio geral a grosso ou a retalho, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias, complementares ou diversas do seu objecto social, desde que tenha a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e representa duas quotas iguais, distribuídas do seguinte modo:

- a) José Figueiredo Carneiro com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Carolina Costa dos Santos com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá aumentar o capital social, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cedência de quotas

A cedência de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros depende do consentimento da sociedade, ficando sujeita ao direito de preferência dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Dos órgãos sociais

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é sempre constituída e composta pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente a ser eleito.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias ou quando estiverem reunidas as condições para o efeito.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário ou quando seja requerido por sócios que perfaçam vinte e cinco por cento do capital social.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, por outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- a) Apresentar e votar o relatório e contas da administração e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- c) Nomear e exonerar os membros da administração e definir a composição deste;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- e) Deliberar sobre as remunerações da administração;
- f) Fixar as condições em que os sócios devam fazer suprimentos;
- g) Fixar a caução que a administração deve prestar ou dispensá-la;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente é confiada aos sócios que desde são nomeados administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

À administração compete:

- a) Gerir os negócios com respeito às competências específicas dos administradores e participar em todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral;
- b) Delegar poderes e constituir mandatários nos termos definidos pela assembleia geral, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato ou da delegação de poderes;

c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis, dentro dos limites e de acordo com o que for estabelecido por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos:

- a) Pela assinatura de um dos administradores nomeados;
- b) Pela assinatura de mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) A sociedade poderá obrigar-se nos termos e condições que a assembleia geral vier a definir por deliberação;
- d) Em assuntos de gestão corrente e de mero expediente à excepção de assuntos acima mencionados podem ser assinados por qualquer dos sócios, mandatário ou empregado indicado para tal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício económico coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites de tempo imposto por lei.

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



IRIS – Óptica Oftalmologia, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos trinta e oito, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Miguel Maria Providencia Santarem Anacoreta Correia, uma sociedade unipessoal, limitada denominada IRIS – Óptica Oftalmologia,

Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Konkomba, número mil quatrocentos e dois, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: IRIS – Óptica Oftalmologia, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Konkomba, número mil quatrocentos e dois, Maputo. Mediante simples decisão do sócio – único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comercialização, manutenção e assistência técnica de todos os artigos de óptica e oftalmologia assim como de clínica geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, correspondente à quota do único sócio Miguel Maria Providencia Santarem Anacoreta Correia, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo Gerente Miguel Maria Providencia Santarem Anacoreta Correia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

The Ant – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100595516 uma sociedade denominada The Ant - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Inácia Eulália da Conceição Salvador, casada com Joel Matias Libombo, em regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º110100316136N, emitido aos treze de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação The Ant - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e quarenta e dois, nono andar Direito, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra de representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos serviços nas seguintes áreas:

- a) Prospeção e pesquisa de qualquer recurso mineral;
- b) Exploração, compra e venda de recursos minerais;
- c) Turismo, imobiliária, transporte e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcaics, correspondente a quota da única sócia Inácia Eulália da Conceição Salvador, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pela sócia únicasócia Inácia Eulália da Conceição Salvador, ou seu mandatário/procurador devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Inácia Eulália da Conceição Salvador ou pela do procurador especialmente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

MOZVIC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folha cento e vinte e quatro a folhas cento e vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e dois traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido Cartório, foi constituída entre Rajesh Chandrashekhhar Nair e Deepa Rajesh Nair, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MOZVIC, Limitada com sede na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MOZVIC, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de:

- a) Produtos alimentares, incluindo vinho e outras bebidas, produtos enlatados, pão, leite e seus derivados;
- b) Géneros frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas e cebolas, peixe e mariscos, carnes e seus derivados;
- c) Tecidos, modas e confecções, artigos vestuários, bijutarias e adornos similares de fantasia, aventais, panos de pó e de loiça e peúgas, cortinados e seus derivados;

d) Cosméticos, perfumes e artigos de beleza e higiene;

e) Ourivesaria e relojoaria;

f) Calçados e artigos para calçados;

g) Artigos de vidro e de porcelana de uso doméstico, louça e quinquilharias, artigos de limpeza e similares de uso doméstico, artigos eléctricos e electrónicos, artigos plásticos; e

h) Importação e exportação dos produtos objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rajesh Chandrashekhhar Nair; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Deepa Rajesh Nair.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão validas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital

social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

Secção II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador até ao limite máximo de três administradores, eleitos em assembleia geral, sem limite máximo de mandato.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao presidente do conselho de administração o voto de qualidade.

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante uma assinatura de um administrador ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras,

fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, seis de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.



MRO – Produtos Industriais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folha cento e quarenta e um à folhas cento e quarenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e um, traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão,

divisão e unificação de quotas, em que o sócio Werner Ludwig Schofmann divide a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, que reserva para si, e a outra no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações, à sócia Man-Dirk (Pty) Ltd., pelo seu valor nominal. E, tendo já a Man-Dirk (Pty) Ltd., pago ao sócio o referido preço, na sua totalidade, esta, confere à aquela, plena quitação para todos os efeitos legais.

A sócia Man-Dirk (Pty) Ltd unifica a quota supra cedida com a primitiva que já dispunha na sociedade nos precisos termos acima mencionados e deste modo, passando a deter uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social.

Que, em consequência da operação acima descrita, é alterado integralmente o pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Man-Dirk (PTY), Ltd; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Werner Ludwig Schofmann.

Está conforme.

Maputo, um de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.



SANITEC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e catorze, exarada de folhas setenta e sete a folhas setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Alteração da sede social da sociedade da Rua de Uname, número mil duzentos e trinta e seis, cidade de Maputo para Avenida de

Moçambique, número quatro mil trezentos e sessenta e quatro, rés do chão, na cidade de Maputo.

Cessão na totalidade da quota do sócio Atanázio Artur Franck no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, a favor da senhora Maria do Rosário Pacheco Afonso, entrando esta na sociedade como nova sócia.

Alteração da administração, passando a constar que:

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela única sócia Maria do Rosário Pacheco Afonso, que desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da única administradora;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos primeiro, quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SANITEC – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número quatro mil trezentos e sessenta e quatro, rés do chão, na cidade de Maputo, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) (.....)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Maria Do Rosário Pacheco Afonso, representativa de cem por cento do capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela única sócia Maria do Rosário Pacheco Afonso, que desde

já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- c) Pela assinatura da única administradora;
- d) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Está conforme.

Maputo, treze de Abril de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

VIP Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Abril de dois mil e quinze exarada de folhas quarenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e dezoito traço B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, Conservadora e Notária Superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação VIP Transport, Limitada sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, casa número quinhentos e seis, Célula J, Cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de transporte de passageiros e de carga, comércio a retalho e a grosso, bem como a importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Pang Bin uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social;
- b) Shu Yaping uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO OITAVO

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura de ambos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa regulará as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Abril de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.



Moz In – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folha cento e vinte e um a folhas cento e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e

quarenta e dois traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido Cartório, foi constituída pelo Shashank Avinash Bapat, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada MOZ IN, Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida Amílcar Cabral, número quatrocentos e vinte e quatro, rés-do-chão, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Moz In – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, número quatrocentos e vinte e quatro, rés-do-chão, cidade Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de:

- a) Tecidos, modas e confecções, artigos vestuários, bijutarias e adornos similares de fantasia, aventais, panos de pó e de loiça e peúgas, cortinados e seus derivados;
- b) Calçados e artigos para calçados;
- c) Perfumes e artigos de beleza e higiene;
- d) Ourivesaria e relojoaria;
- e) Produtos alimentares, incluindo vinho e outras bebidas, produtos enlatados, pão, leite e seus derivados;
- f) Géneros frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas e cebolas, peixe e mariscos, carnes e seus derivados;
- g) Artigos de vidro e de porcelana de uso doméstico, louça e quinquilharias,

artigos de limpeza e similares de uso doméstico, artigos eléctricos e electrónicos;

h) Importação e exportação dos produtos objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota pertencente ao sócio Shashank Avinash Bapat.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) O sócio está livre de ceder a totalidade das suas quotas à favor de terceiros.

Dois) Na divisão e cessão parcial de quotas dá direito de transformação da sociedade por força da lei.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete ao sócio administrador e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade e obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão validas as deliberações do sócio tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que este esteja presente ou representado na reunião. O sócio pode deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que ele declare por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) O sócio poderá fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) O sócio indicará por carta dirigida a gerência quem o representará em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

As deliberações da assembleia geral são tomadas pelo do sócio presente ou representado, incluindo as matérias referentes a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo sócio administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O sócio administrador, desde já, fica dispensado de prestar caução no exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possa ser atribuída ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante uma assinatura do sócio administrador ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) O sócio administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado sócio administrador e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, seis de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo da Província de Inhambane

Certifico, para efeito de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL100592541, uma associação constituída entre:

Primeiro. Bruno Lino Alfredo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101084571P, emitido aos três de Maio de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo. Inocêncio Rafael Macunhule, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100307146I,

Terceiro. Mércio de Andrade Lucas Nhassengo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quissico e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217371P, emitido aos vinte de Maio de dois mil e dez, em Maputo;

Quarto. Arsénio Samito Alfredo Duave, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101192692J, emitido aos dois de Junho de dois mil e onze, em Inhambane;

Quinto. Elicídio Alexandre Cumbi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100056799J, emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez, em Inhambane;

Sexto. Ercílio Armando da Conceição Joaquim Machava, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwe e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300286453B;

Sétimo. Sérgio Artur Macuácuca, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100981774F, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e onze, em Inhambane;

Oitavo. Dinis Farmâncio Belembe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101668446B, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e onze, em Inhambane;

Nono. Jaime Alfredo Cuamba Guila, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101767295P, emitido aos vinte e dois de Setembro de dois mil e onze, em Inhambane; e

Décimo. Hélder José Henriques, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Jécua e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100096872I, emitido aos

vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze, em Inhambane, que se regerá pelas artigos seguintes e em anexo:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo da Província de Inhambane (TAPI), abreviadamente designada por Fundo Social, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter socio-cultural e sem fins lucrativos que, sem prejuízo da lei vigente, se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) Os aspectos ligados à gestão administrativa e financeira corrente do Fundo Social serão estabelecidos através de um regulamento interno.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) O Fundo Social tem por objectivo apoiar os membros e seus familiares, disponibilizando um subsídio em caso de falecimento de elementos do seu agregado familiar, registados no Fundo Social, incluindo a concessão de empréstimos, nos termos do artigo vigésimo sexto do presente estatuto.

Dois) O Fundo social destina-se igualmente a promover, no seio dos seus membros e de outros funcionários do TAPI, o desenvolvimento de actividades sociais, culturais, desportivas, recreativas e artísticas.

Três) São fontes de receitas do Fundo Social:

- a) As jóias, quotas e outras contribuições dos membros fixadas pela Assembleia Geral;
- b) As receitas provenientes de emolumentos e custas judiciais;
- c) Ofertas de entidades oficiais e/ou particulares;
- d) Multas aplicáveis aos membros nos termos do presente estatuto;
- e) Juros de capital emprestado; e
- f) Outras fontes de recursos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, filiação e duração)

Um) O Fundo Social tem a sua sede na cidade de Inhambane, podendo ter representações em qualquer ponto da província, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O Fundo Social poderá filiar-se a outras organizações congéneres nacionais ou estrangeiras, ou estabelecer parcerias mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que não contrarie interesses do TAPI.

Três) O Fundo Social é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Ingresso)

Um) O ingresso no Fundo Social é livre e voluntário a qualquer funcionário do TAPI com vínculo duradouro, desde que aceite e aplique o presente estatuto e demais normas que vierem a ser aprovados pelos respectivos Órgãos.

Dois) O funcionário do TAPI adquire a qualidade do membro do Fundo Social após o pagamento integral da jóia e de seis quotas mensais, podendo paga-las a título de adiantamento.

Três) Os demais membros do Fundo Social adquirem essa qualidade após o pagamento integral da jóia e de doze quotas mensais, podendo paga-las a título de adiantamento.

Quatro) A qualidade do membro do Fundo Social é pessoal e intransmissível.

Cinco) A inscrição no Fundo Social é feita mediante o preenchimento da ficha de dados pessoais, entrega de duas fotografias tipo passe e o pagamento da jóia.

Seis) O valor da quota mensal é divulgado por despacho do presidente da mesa da Assembleia Geral, antecedido de um inquérito aos membros com quotas em dia.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros do Fundo Social estão distribuídos pelas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários; e
- d) Membros beneméritos.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

Um) São membros fundadores do Fundo Social dos Trabalhadores do TAPI todos os membros que à data da criação estiveram presentes na reunião da Assembleia Geral constitutiva e inscreveram-se como membros.

Dois) Consideram-se ainda membros fundadores aqueles que, tendo celebrado o contrato de associação, fizeram-se representar na reunião da Assembleia Geral por via de procuração passada nos termos da lei, desde que tivessem comunicado com antecedência a sua ausência.

Três) A qualidade de membro fundador tem efeitos meritórios perante os restantes membros, pela contribuição dada para a criação e desenvolvimento do Fundo Social, podendo ser-lhe reservado um lugar de destaque nas reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Nenhum membro pode evocar a qualidade de membro fundador para tirar vantagens materiais sobre os restantes membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos os que pagarem regularmente as suas quotas, estejam no pleno gozo dos seus direitos estabelecidos no presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

(Membros honorários)

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas e entidades a quem pelas suas contribuições excepcionais para a concepção, criação, engrandecimento e progresso do fundo Social, venham a ser distinguidos nessa categoria pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Membros beneméritos)

As pessoas singulares e colectivas que contribuem de modo particular com bens e serviços ou outro modo para a concretização dos objectivos do Fundo Social, podem ser distinguidos como membros beneméritos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Renúncia)

Um) Qualquer membro inscrito no Fundo Social pode renunciar a sua qualidade de membro e, se o desejar ser-lhe restituída a jóia no valor corrente, desde que não tenha dívidas com o Fundo Social.

Dois) As quotas e outras contribuições pecuniárias ou materiais pagas ou oferecidas até a data da renúncia revertem em cinquenta por cento a favor do Fundo Social, sendo o remanescente restituído ao membro.

Três) O membro que for demitido ou transferido do TAPI ou ainda com licença ilimitada pode continuar a conservar a qualidade de membro do Fundo Social se assim o desejar, mas sem direito a empréstimos, salvo em casos excepcionais a serem regidos pelo regulamento interno.

Quatro) O membro que não pagar quotas durante um período superior a seis meses consecutivos sem justificação considera-se, para todos efeitos, como tendo renunciado da qualidade de membro do Fundo Social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros do Fundo Social os seguintes:

- a) Contribuir para o bom nome do Fundo Social e para o seu desenvolvimento;
- b) Pagar mensalmente as quotas estabelecidas, por via de depósito bancário na conta do Fundo Social e apresentação do respectivo documento comprovativo;

- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no presente estatuto e demais normas aprovadas pelos órgãos sociais;
- d) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e de seus mandatários no exercício das suas funções;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- f) Participar aos órgãos competentes do Fundo Social, quaisquer irregularidades no funcionamento do mesmo;
- g) Apresentar o cartão do membro aos órgãos do Fundo Social sempre que lhe for solicitado;
- h) Promover a adesão de novos membros.

Dois) Se o membro deixar de auferir salários processados pela TAPI, poderá pagar as suas quotas directamente junto do conselho de gestão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito dos membros)

Um) São direitos dos membros do fundo social os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito pelos órgãos sociais com excepção dos membros honorários e beneméritos;
- b) Receber o cartão de membro no momento de ingresso;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Propor e discutir as questões úteis do Fundo Social;
- e) Eleger e ser eleito nos actos eleitorais do Fundo Social;
- f) Beneficiar de subsídio de funeral nos termos do presente estatuto;
- g) Beneficiar de empréstimos, a seu pedido, desde que haja disponibilidade de fundos para o efeito;
- h) Pedir informações e esclarecimentos aos órgãos do Fundo Social;
- i) Recorrer ao presidente da mesa da Assembleia Geral, das decisões do conselho de gestão.

Dois) Os membros beneficiam dos direitos previstos no número um do presente artigo, após o cumprimento do estipulado no número dois do artigo quatro do presente estatuto.

Três) Os direitos referidos nas alíneas f) e g) do presente artigo só serão satisfeitos após decorrido o período de sessenta dias do calendário na qualidade de membro do fundo social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos do Fundo Social

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgão do Fundo Social)

São órgãos do Fundo Social dos Trabalhadores:

- a) Assembleia Geral (AG);

- b) Conselho de Gestão (CG);
- c) Conselho Fiscal (CF).

SECÇÃO I

Da definição e composição dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo do fundo social dos trabalhadores do TAPI e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por um presidente eleito em Assembleia Geral para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma vez por igual período.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) O vice-presidente e o secretário da mesa da Assembleia Geral são eleitos no início de cada sessão, dentre os membros presentes que não fazem parte do Conselho de Gestão nem do Conselho Fiscal, cessando as suas funções após a assinatura da acta da respectiva cessão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão é o órgão executivo do Fundo Social eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de dois anos e é constituído por:

- a) Um Presidente executivo;
- b) Um tesoureiro;
- c) Três vogais.

Dois) Os membros do Conselho de Gestão podem ser colectiva ou individualmente reeleitos para mais um mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controle do funcionamento do Fundo Social eleito pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos e é constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Dois Vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem ser colectiva ou individualmente reeleitos para mais de um mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Requisitos de candidatura)

Um) São requisitos gerais cumulativos para ser presidente da mesa da Assembleia Geral ou

para pertencer aos órgãos previstos nos artigos décimo sexto e décimo sétimo do presente estatuto, os seguintes:

- a) Nacionalidade Moçambicana;
- b) Idade não inferior a trinta anos;
- c) Estar no pleno exercício das suas actividades profissionais dentro do TAPI.

Dois) Para ser membro do Conselho de Gestão do Fundo Social, é dispensável o requisito da alínea b).

Três) Não podem assumir cargos nos órgãos sociais:

- a) Os magistrados;
- b) Os contratados;
- c) Os funcionários com nomeação provisória;
- d) Os funcionários em exercício de funções de direcção, chefia e confiança; e
- e) Os membros sem vínculo laboral com o TAPI.

Quatro) Os procedimentos da candidatura, avaliação e eleição para os órgãos sociais serão estabelecidos no regulamento interno.

SECÇÃO II

Das competências dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal do Fundo Social;
- b) Deliberar sobre questões fundamentais de funcionamento do fundo social;
- c) Aprovar o valor da jóia e da quota mensal, sendo esta última apurada por via de inquérito, de onde prevalece o desejo da maioria;
- d) Apreciar e decidir sobre a proposta da agenda da reunião da Assembleia Geral;
- e) Analisar e aprovar o relatório do Presidente da mesa da Assembleia Geral;
- f) Analisar e aprovar o relatório do Conselho de Gestão;
- g) Aprovar a proposta de expulsão de membros nos termos deste estatuto;
- h) Criar comissões especializadas para o tratamento de questões ligadas ao funcionamento e desenvolvimento do Fundo Social;
- i) Ratificar as decisões de concessão de empréstimos para aquisição de habitação, propostas por uma comissão especializada criadas para o efeito;

- j) Aprovar as propostas de filiação em organizações congêneres e a acordos de parceria;
 - k) Resolver as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente estatuto e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse do Fundo Social, apresentadas em reunião da Assembleia Geral;
 - l) Aprovar alteração dos estatutos do Fundo Social;
 - m) Aprovar o regulamento interno;
 - n) Conceder louvores aos membros a quem, pela sua conduta ou trabalho realizado no interesse do Fundo Social ou da comunidade do TAPI, julgar digno de o merecer;
 - o) Deliberar sobre a atribuição de categorias de membros honorários e beneméritos;
 - p) Votar e deliberar sobre a dissolução do Fundo Social e, quando aprovada, eleger a respectiva comissão liquidatária.
- Dois) Compete à Mesa da Assembleia Geral:
- a) Submeter à aprovação a proposta de agenda e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Elaborar a acta de cada sessão e submeter à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;
 - c) Conferir posse aos membros eleitos para cargos nos órgãos sociais;
 - d) Exercer outras funções que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.
 - e) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - f) Representar a Assembleia Geral no âmbito do seu mandato perante os membros e junto de terceiros;
 - g) Colher propostas e sugestões dos membros, avaliar da sua pertinência e dar encaminhamento devido junto dos órgãos de gestão ou da Assembleia Geral;
 - h) Convocar a Assembleia Geral e propor a sua agenda;
 - i) Presidir a Mesa da Assembleia Geral;
 - j) Assinar os cartões de membro do Fundo Social;
 - k) Divulgar por despacho o valor da jóia e da quota do Fundo Social;
 - l) Divulgar as decisões e deliberações da Assembleia Geral;
 - m) Fixar o valor do subsídio do funeral do membro ou seus familiares inscritos, tendo em conta o consenso da maioria dos membros efectivos inqueridos e o parecer do Conselho de Gestão;
 - n) Aprovar o limite máximo do valor de empréstimo aos membros, sob proposta do Conselho de Gestão;
 - o) Autorizar a compra ou alienação de equipamentos e outros bens duradouros do Fundo Social;

- p) Aprovar sob proposta do Conselho de Gestão, a tabela de honorários aos colaboradores do Fundo Social, sempre que se justifica a sua atribuição;
- q) Decidir sobre os programas ou projectos em que o Fundo Social tenha de participar, quando por questões de oportunidade não possam ser submetidos previamente à Assembleia Geral;
- r) Propor à Assembleia Geral a concessão de louvores aos membros a quem, pela sua conduta ou pelo trabalho realizado no interesse do Fundo Social julgar digno de o merecer;
- s) Propor à Assembleia Geral à atribuição de categorias de membros honorários e beneméritos.

Três) Nos seus impedimentos durante as reuniões, o presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído pelo vice-presidente.

Quatro) O secretário da Mesa da Assembleia Geral assegura a organização burocrática e protocolar das sessões da Assembleia Geral, elabora actas e sínteses.

Cinco) Em caso de impedimento na realização das suas atribuições correntes, o presidente da Mesa da Assembleia Geral são substituídos pelo presidente executivo do Conselho de Gestão com excepção da presidência das reuniões da Assembleia geral.

Seis) Sempre que o impedimento do presidente da Mesa da Assembleia Geral ocorra faltando mais de doze meses do fim do seu mandato e mostrando-se este definitivo, deverá realizar-se uma reunião extraordinária da Assembleia Geral para a eleição do novo Presidente da Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Executar as decisões da Assembleia Geral e do presidente da Mesa da Assembleia Geral, em conformidade com o estabelecido no presente estatuto;
- b) Aceitar as inscrições de novos membros;
- c) Movimentar os fundos nos termos do presente estatuto;
- d) Apresentar relatórios da situação do Fundo Social à Assembleia Geral;
- e) Apresentar à Assembleia Geral propostas de melhoramento e desenvolvimento do Fundo Social;
- f) Assessorar a Mesa da Assembleia Geral na realização das suas actividades;
- g) Aplicar sanções aos membros, nos termos do presente estatuto;
- h) Propor à Assembleia Geral a expulsão de membros quando para o efeito houver lugar;

- i) Reunir com os colaboradores do Fundo Social nas unidades orgânicas do TAPI para consultas sempre que se julgar oportuno e necessário;
- j) Elaborar propostas de regulamento para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) Compete designadamente, ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação do Fundo Social sempre que julgar necessário;
- b) Dar parecer escrito sobre os relatórios de actividades e de contas de Conselho de Gestão;
- c) Informar à Assembleia Geral sobre quaisquer irregularidades no funcionamento do Fundo Social.

Dois) O Conselho Fiscal pode convocar o Conselho de Gestão sempre que julgar necessário.

SECÇÃO III

Das reuniões e decisões dos órgãos

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral do Fundo Social reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciar os relatórios das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Gestão e pelo Conselho Fiscal; Eleição dos Corpos directivos do Fundo Social e para deliberar sobre questões submetidas que se enquadram no âmbito das suas competências.

Dois) A Assembleia-geral pode-se reunir extraordinariamente a pedido do presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou do Conselho de Gestão, ou de metade dos seus membros efectivos.

Três) A Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de sete dias de calendário, devendo constar na convocatória a respectiva agenda.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação quando se achar metade dos membros ou trinta minutos depois da hora marcada, achando-se presente pelo menos um quinto dos membros efectivos, podendo neste caso deliberar com salvaguarda com o estabelecido nas alíneas l) a p) do número um do artigo décimo nono deste estatuto.

Cinco) Se o número dos membros presentes não atingir um quinto dos membros efectivos haverá lugar ao adiamento da reunião para uma data posterior a ter lugar no prazo de trinta dias subsequentes.

Seis) Se da segunda convocação prevalecer a insuficiência de Quórum mínimo mas achando-se presente uma maioria simples dos titulares dos órgãos sociais eleitos a reunião deverá

realizar-se com os restantes membros e com poder de deliberar sobre assuntos do âmbito das competências descritas nas alíneas *a*) a *k*) do número um do artigo décimo nono deste estatuto.

Sete) O Conselho de Gestão reúne-se regularmente uma vez por semana em sessões de trabalho e para atendimento do público associativo, ou extraordinariamente quando convocado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Conselho Fiscal ou sempre que julgar necessário.

Oito) Não há periodicidade para reuniões do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Decisões)

Um) As decisões da Assembleia Geral são tomadas por votação aberta, excepto a eleição dos membros dos órgãos sociais que será por voto secreto.

Dois) As decisões tomadas nas reuniões da Assembleia Geral são consideradas válidas quando:

- a) Tomadas por uma maioria simples dos membros presentes, nos casos da alíneas *a*) a *k*) do número um do artigo décimo nono do presente estatuto.
- b) Tomadas por mais da metade dos membros efectivos e presentes, nos casos referidos nas alíneas *f*) a *p*) do número um do artigo décimo nono do presente estatuto.

Três) As deliberações e decisões da Assembleia Geral tomadas em conformidade com o presente estatuto são do cumprimento obrigatório para os membros e dos órgãos sociais do Fundo Social.

CAPÍTULO IV

Atribuição de subsídios e empréstimos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Beneficiários)

Um) Para efeitos do disposto no número um do artigo segundo do presente estatuto, entende-se por familiar do membro:

- a) O cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens;
- b) Filhos e enteados;
- c) Pais, sogros, madrastas e padrastos do membro;
- d) Irmãos menores ou maiores matriculados no ensino médio ou superior e não exercendo actividade remunerada e que dependem economicamente do membro;
- e) Netos e sobrinhos menores ou maiores quando matriculados no ensino médio ou superior, desde que justificada pela estrutura competente vivam com o membro, dependam economicamente deste e não exerçam actividade remunerada.

Dois) No acto de admissão ao Fundo Social o membro indicará na ficha de inscrição a relação nominal dos membros do seu agregado familiar indicados no número anterior ate ao limite máximo de dez dependentes, escrevendo os respectivos nomes, grau de parentesco e morada e ainda apresentar documentos comprovativos correspondentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Subsídio de funeral)

Um) As despesas de funeral do membro e/ou de seus familiares são subsidiadas pelo fundo social através do pagamento do subsídio de funeral, a ser requerido ao Conselho de Gestão pelo membro ou seu familiar no caso de óbito do próprio membro, mediante a apresentação do boletim de óbito ou outro documento equivalente passado pelas estruturas competentes.

Dois) Excepcionalmente o subsídio de funeral poderá ser pago antes da apresentação dos documentos referidos no numero anterior quando o falecimento tiver ocorrido fora das cidades de Inhambane e da Maxixe, estabelecendo-se, nestes casos, o prazo de sessenta dias para a entrega dos comprovativos de falecimento junto do Conselho de Gestão.

Três) O subsídio de funeral é concedido ao requerente no prazo máximo de sete dias após a ocorrência do óbito do membro ou seu familiar.

Quatro) Expirado o prazo indicado no número dois do presente artigo sem que o membro tenha apresentado os justificativos relativos aos valores recebidos, o membro será penalizado nos termos do presente estatuto.

Cinco) As vantagens constantes no presente artigo só serão concedidas se o membro tiver as suas quotas em dia, com observância do restabelecido no número dois e três do artigo decimo segundo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Empréstimos)

Um) Havendo disponibilidade financeira qualquer membro do Fundo Social em pleno gozo dos seus direitos pode contrair empréstimos até ao limite estabelecido por despacho do presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) O prazo máximo para a liquidação de qualquer empréstimo é de seis meses ininterrupto, contados a partir do mês seguinte ao da concessão.

Três) O membro pode escolher o prazo mais curto que for estabelecido no número anterior do presente artigo, mas não fica isento da aplicação do previsto no número cinco do presente artigo.

Quatro) No acto da concessão do empréstimo, o membro deve proceder ao preenchimento e a assinatura de um formulário, autorizando o TAPI a proceder ao desconto das prestações mensais de reembolso.

Cinco) A falta de pagamento de uma prestação no prazo fixado recai sobre a mesma uma multa agravada em dez por cento.

Seis) O membro não pode contrair outro empréstimo antes de dois meses após

a liquidação total da dívida anterior, salvo casos excepcionais, devidamente justificados e ponderados pelo Conselho de Gestão.

Sete) Todos os empréstimos estão sujeitos à cobrança de uma taxa de cincopor cento sobre o valor total concedido, para cobertura de despesas bancárias.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Empréstimos especiais)

Um) O Fundo Social pode conceder empréstimos especiais aos membros para a aquisição de determinados bens ou serviços.

Dois) As normas que vão reger a criação, condições de acesso e formas de reembolso de empréstimos especiais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral do Fundo Social.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Subsidio de gestão)

Um) Os membros do Conselho de Gestão têm direito a receber um subsídio de gestão mensal, sujeito a imposto nos termos da lei em vigor, cujo valor é aprovado por despacho do presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta do presidente executivo do Conselho de Gestão.

Dois) Excepcionalmente, poderão ser autorizados outros tipos de subsídios aos membros que forem convidados a colaborar temporariamente em actividades ligadas ao crescimento e desenvolvimento do Fundo Social, sob proposta do Conselho de Gestão.

Três) A qualidade de presidente da Mesa da Assembleia Geral não confere o direito a percepção do subsidio de gestão, salvo decisão em contrário tomada pela Assembleia Geral, ou quando aquele estiver integrado em comissões especializadas nos termos do presente estatuto, sob proposta do Conselho de Gestão.

Quatro) A ocorrência de despesa a ser realizada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral carece de anuência do Conselho de Gestão, sujeita a apresentação de documentos justificativos da transacção efectuada.

Cinco) O regulamento interno poderá fixar outras categorias de subsídios para os titulares dos órgãos do Fundo Social.

CAPÍTULO V

Das penalidades

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Penas)

Constituem penalidades aos membros infractores, consoante a gravidade dos actos:

- a) A advertência ao membro infractor pelo presidente do executivo do conselho de Gestão perante os membros deste;
- b) A crítica pública ao membro perante a Assembleia Geral pelo respectivo presidente;
- c) A suspensão dos direitos de membro decidida pelo Conselho de Gestão;

d) A expulsão do membro do Fundo Social.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Advertência)

Um) A advertência ao membro é feita quando este assuma comportamentos que perturbem ou por qualquer meio prejudique a ordem e/ou o funcionamento normal dos órgãos de gestão do Fundo Social.

Dois) A pena de advertência não carece de confirmação dos outros órgãos de Fundo Social.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Crítica pública)

É aplicada a pena de crítica pública perante a Assembleia Geral ao membro que:

- a) Por meio de palavras orais, escritas ou gestos desvirtue os fins para que o Fundo Social foi criado;
- b) De qualquer forma calunie os órgãos e respectivos titulares do Fundo Social no exercício das suas funções;
- c) Beneficie do subsídio de funeral e não apresente justificativos independentemente de ter reembolso o valor concedido.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Suspensão)

Um) O membro que prestar falsas declarações para se beneficiar de valores monetários do Fundo Social fica suspenso de usufruir os direitos previstos neste estatuto durante o período estabelecido para a devolução dos mesmos e nos seis meses subsequentes.

Dois) A aplicação desta sanção deve ser confirmada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Expulsão)

Um) Sem prejuízo da lei criminal em vigor será expulso do Fundo Social:

- a) O membro que no exercício das suas funções usar as receitas ou valores do fundo social em proveito próprio e alheios aos interesses deste;
- b) O membro que conscientemente e de forma reiterada prestar falsas declarações para se beneficiar das vantagens previstas no presente estatuto;
- c) O membro que esteja a cumprir uma pena de prisão maior;
- d) O membro que por razões disciplinares for expulso do TAPI ou do Aparelho do Estado;
- e) O cúmplice que conscientemente encobrir o referido nas alíneas a) e b) do presente número;
- f) O membro que não pagar a dívida até sessenta dias após o vencimento do prazo fixado para o reembolso.

Dois) A aplicação da pena de expulsão deve ser aprovada pela Assembleia Geral.

Três) A aplicação da pena de expulsão nos termos das alíneas a) e b) do número um do presente artigo não retira a obrigatoriedade do infractor restituir ao Fundo Social os valores utilizados fraudulentamente, podendo se recorrer a instâncias apropriadas para a restituição compulsiva.

Quatro) O membro expulso pode apelar por escrito da decisão uma única vez à Assembleia Geral, decorrido o período mínimo de um ano, cabendo a esta deliberar em reunião ordinária imediatamente seguinte que tiver lugar.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Contas)

Um) As receitas e valores do Fundo Social são depositados em conta bancária.

Dois) O valor da quota mensal deve ser depositado até dia cinco de cada mês seguinte.

Três) Os restantes valores recebidos devem ser integralmente depositados no banco num prazo não superior a quinze dias, salvo nos casos especialmente previstos no regulamento interno.

Quatro) Em regra os pagamentos do Fundo Social são efectuados por cheque ou por transferência conta a conta ou por retenção na conta.

Cinco) A conta bancária do Fundo Social é sempre obrigada por duas assinaturas dos três assinantes a existir na conta, sendo obrigatória a do presidente executivo do Conselho de Gestão e as outras duas do tesoureiro ou de um dos vogais deste conselho.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Vigência e revisão)

Um) O presente estatuto deve ser revisto sempre que necessário.

Dois) O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dia do Fundo Social)

O dia do Fundo Social dos trabalhadores do TAPI coincide com a data da sua aprovação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) O Fundo Social dissolve-se por decisão da Assembleia Geral dos Membros.

Dois) Em caso de dissolução do Fundo Social as jóias serão restituídas aos membros.

Três) Os valores disponíveis em conta bancária e em caixa, incluindo os valores por receber resultantes de empréstimos concedidos aos membros, deduzidas as dívidas serão divididas equitativamente pelos membros efectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão tratados e resolvidos segundo a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, trinta de Março de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Prime Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Março de dois mil e quinze, exarada de folhas cento trinta seis a folhas cento e trinta oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e um, traço D, deste Cartório Notarial, a cargo do Notário Sérgio João Soares Pinto, foi celebrada uma escritura de aumento de capital e alteração parcial dos estatutos da Prime Turismo, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram o artigo quinto e artigo sexto, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado é de três milhões meticais e corresponde a duas quotas, uma no valor de dois milhões oitocentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Adelino Roda Rodrigues Pereira e outra no valor de cento e cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Gaby Klipfel.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada ou não e fica a cargo de Adelino Roda Rodrigues Pereira desde já é nomeado administrador. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do Administrador Adelino Roda Rodrigues Pereira ou ainda a assinatura de procurador nomeado por qualquer administrador e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespassar quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade;
- e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e sete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Langa Ferragem e Vidros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100594188 uma entidade denominada, Langa Ferragem e Vidros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto Lei número dois barra dois mil e cincode vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Andrade José Langa, solteiro-maior, natural de Chidenguele – Manjacaze e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100453959B, de dez de Novembro de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constitui entre si uma sociedade Unipessoal, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de, Langa Ferragem e Vidros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Matola Gare, quarteirão número dois, na Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do País, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de ferramentas;
- b) Ferragens;
- c) Venda de matérias de construção e artigos de drogaria em estabelecimento especializado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviços desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio Andrade José Langa.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será pelo sócio Andrade José Langa, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá, delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO OITAVO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para construir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que entender criar;
- c) O remanescente para dividendos do sócio.

ARTIGO NONO

Dissolução

Em todos os omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, dez de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Suplog, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100595416 uma entidade denominada, Suplog, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos

do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique:

Primeiro. Joel Sithole, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente em Maputo-Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102746274I, emitido em Maputo, aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze;

Segundo. Lovenesse Mukondo, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente em Maputo-Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100505264B, emitido na Beira, aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez;

Terceiro. Pagiél Joel Sithole, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente em Maputo-Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100812541J, emitido na Beira, aos treze de Dezembro de dois mil e dez. Menor de idade, representado por Joel Sithole;

Quarto. Amiel Joel Sithole, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo-Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104509728A, emitido em Maputo, aos doze de Dezembro de dois mil e doze. Menor de idade, representado por Joel Sithole.

Pelo Presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes artigos:

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Suplog, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine número mil setecentos e quarenta e seis, Bairro de Malhangalene, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o comércio geral, importação e exportação de mercadorias diversas.

Dois) A sociedade pode exercer outra actividade desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade deve exercer a sua actividade obedecendo as normas, regras e leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Joel Sithole, com um capital de setenta mil meticaís correspondentes a setenta por cento do capital social;
- b) Lovennesse Mukondo, com um capital de dez mil meticaís, correspondentes a dez por cento do capital social;
- c) Pagiel Joel Sithole, com um capital de dez mil meticaís, correspondentes a dez por cento do capital social;
- d) Amiel Joel Sithole, com um capital de dez mil meticaís, correspondentes a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após a recomendação do conselho de gerência.

Dois) Cada sócio tem o direito a preferência, podendo optar por venda, cedência ou qualquer outra forma de dissolução das suas cotas a qualquer sócio interessado, pela seguinte ordem:

- a) Sócio maioritário;
- b) Os restantes dos sócios da posição das suas funções.

Três) A não existência do mencionado no número anterior, o sócio poderá recorrer a outras pessoas singulares e/ou colectivas.

Quatro) O direito a preferência deve ser comunicado, por escrito, num prazo não inferior a trinta dias, ao conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada trimestre, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação

estejam presentes todos sócios ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência nomeado pelos sócios.

Dois) O conselho de gerência será presidido pelo(a) sócio ou m representado a indicar.

ARTIGO NONO

(Competência)

Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre redigidas em acta, em livro próprio, devidamente subscrito e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assinaturas)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois (4) sócios;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO II

Disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

MK & F Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100595710 uma entidade denominada, MK & F Consultoria e Serviços, Limitada.

Primeiro. Mamad Rafik Mamad Khan, casado, natural de Quelimane, Zambézia, residente em Maputo, Avenida Salvador Allende número trezentos e cinquenta, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170110J, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Elaine de Aurora Gonçalves Khan, solteira, natural da cidade de Maputo, Maputo, residente na Avenida Salvador Allende, número trezentos e cinquenta, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101003192201, emitido aos sete de Julho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro. Anik Mamad Rafik Khan, solteiro, natural da Cidade de Maputo, Maputo, residente na Avenida Salvador Allende número trezentos e cinquenta, r/c, Bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319217S, emitido aos sete de Julho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração e objecto)

A sociedade adopta tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma MK & F Consultoria e Serviços, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua Beato João de Brito, Número cento e oitenta e dois, rés-do-chão, Bairro Central, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode alterar a sua sede, abrir sucursais e qualquer outra forma de representação dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços de arquitectura e construção civil;
- b) Formação técnica nas áreas de construção civil e gestão de obras e projectos;
- c) Prestação de serviços de importação de materiais de construção, equipamentos de construção civil e equipamento de segurança electrónica, reparação e manutenção;
- d) Consultoria e prestação de serviços no sector imobiliário;
- e) Prestação de serviços gráficos, fotocópias, impressão encadernação de projectos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da presente sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social, administração e representação social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, distribuídos da seguinte maneira:

- a) Uma quota do valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamad Rafik Mamad Khan;
- b) Uma quota do valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Elaine de Aurora Gonçalves Khan;
- c) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais, equivalente a dez por cento, pertencente ao sócio Anik Mamad Rafik Khan.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser deliberada em assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) Não existindo interesse dos sócios na quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mamad Rafik Mamad Khan.

Dois) O administrador pode nomear mandatários ou procuradores para procederem em sua substituição em casos de impedimentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Por duas assinaturas, sendo uma assinatura do administrador ou director-geral e outra de um sócio, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação)

Um) Devem ser consignadas em acta as deliberações dos sócios relativas a todos os actos para os quais a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem decisão dos sócios os actos que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial.

CAPÍTULO III

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão a situação financeira da sociedade a qualquer momento; e
- c) Permitir que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Finalidade dos Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o sócio em exercício à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Calnair Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100566515 uma entidade denominada, Calnair Serviços e Consultoria, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Cidália Corina Miguel, solteira, natural de Zandamela – Inhambane, residente na Rua das Mahotas, número trinta, segundo andar, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000316341C, emitido em Maputo;

Márcio Leovigildo Elias Mondlane, solteiro, natural da Maputo, residente na Rua das Mahotas, número trinta, segundo andar, na cidade de Maputo, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110100317685B emitido em Maputo constitui-se uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quota denominada Calnair Serviços e Consultoria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da assinatura do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, número quatro mil novecentos e nove, rés-do-chão, Bairro 25 de Junho A, Choupal podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Consultoria nas áreas de: estatística, contabilidade, relações internacionais e relações públicas;
- Prestação de serviços nas seguintes áreas:

Administrativo organização e gestão de arquivos, gestão de pessoal e expediente;

Concepção, gestão de eventos cerimónias oficiais, brindes, *cocktail*, jantares de gala, casamentos, aniversários;

Licenciamento de terrenos, *duat's* e licenças de construção;

Constituição de empresa, licenciamento, alvarás;

Serviços notariais (Registo Predial, registo civil, registo comercial, registo de propriedade automóvel;

DIRE's, Passaportes;

Representação comercial e marcas; Filmagens e Fotografias;

Aluguer de equipamento musical (som e luz).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, por quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Participação em empreendimentos)

A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, é de dez mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cidália Corina Miguel;
- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Márcio Leovigildo Elias Mondlane.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, excepto se por deliberação dos sócios, estes acordarem exigir prestações suplementares em dinheiro, até a um montante igual ao dobro do capital social, nos demais termos e condições fixadas na respectiva deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A representação da sociedade pertence ao sócio Cidália Corina Miguel, ficando desde já nomeado sócio gerente, com ou sem remuneração conforme a decisão dos sócios, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A administração da sociedade fica a cargo do sócio gerente.

Três) O sócio gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A gerência fará o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou ainda por decisão do sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por decisão dos sócios, estes de todo serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Na cessão, sempre onerosa, da quota, terão direito de preferência, os sócios, a sociedade, respectivamente, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleias gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no Código Comercial e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pequeno Abraço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100548976 uma entidade denominada, Pequeno Abraço, Limitada, entre:

Rui Manuel Rodrigues Mena e Silva, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Eduardo

Mondlane, Rua Telégrafo número dez, quarto andar, nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301838110B, de vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze, emitido Arquivo de Identificação de Maputo; e Ana Isabel Martins Ramos Nunes, solteira, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, residente na Avenida Eduardo Mondlane número cento e vinte e sete, décimo F trinta, Bairro Central, na cidade de Maputo, titular do DIRE 11PT00042587 B, de oito de Julho de dois mil e treze, emitido pela Direcção de Migração de Maputo.

Pelo presente é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pequeno Abraço, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mateus Sansão Muthemba número duzentos e trinta e cinco, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral da sociedade abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Indústria, comércio geral a grosso e a retalho de todas as classes do CAE – Classes das actividades económicas, com importação e exportação, construção, transportes;
- b) Imobiliária, prestação de serviços na área de engenharia e arquitectura de construção civil, turismo e *renta-a-car*;
- c) Prestação de serviços nas áreas de assessorias em diversos ramos, consultorias de gestão e negócios, técnicas e similares, contabilidade, auditoria, decoração, animação e organização de eventos e similares, formação multidisciplinar incluindo serviços da creche e assistência pré-escolar, publicidade e *design*, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, assistência técnica, outros serviços e afins, representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas

do objecto social desde que para isso obtenham as devidas autorizações nos termos da legislação em vigor no País.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO I

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas desiguais; uma de dez mil e duzentos metcais o correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Rui Manuel Rodrigues Mena e Silva, outra de nove mil e oitocentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Isabel Martins Ramos Nunes.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já.

CAPÍTULO III

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dos Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Listécnica Comércio e Fornecimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze, exarada de folhas setenta e nove a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta, traço D, deste Cartório Notarial, a cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Listécnica Comércio e Fornecimentos,

Limitada, e tem a sua sede social na Rua da Gávea número trinta e três, quinto andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de equipamento, máquinas e acessórios industriais;
- b) Armazenagem, manuseamento, distribuição, comercialização por grosso e a retalho de diversos produtos;
- c) Armazenagem, logística e revenda produtos hotelaria e restauração;
- d) Participações e investimentos;
- e) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos;
- f) Gestão de armazéns e lojas;
- g) Prestação de serviços e consultorias;
- h) Estudos, projectos e montagem de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios pretendam, desde que devidamente autorizada, bem como representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, referente a noventa por cento do capital social, pertencente à sociedade Prime Turismo, Limitada;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais referente a dez por cento do capital social, pertencente a Adelino Roda Rodrigues Pereira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta necessite mediante juro e condições a definir em assembleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de sessenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou email dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um gerente que podendo ser por elementos estranhos ou não à sociedade, representando a mesma em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeada o sócio Adelino Roda Rodrigues Pereira, gerente da sociedade, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Para que a sociedade fique válidamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura individual do gerente nomeado.

Três) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Quatro) A nomeação de procuradores e de gerentes, é da competência da Assembleia Geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fecharão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e sete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

WP – Alumínios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas quatro a folhas dez do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e sete, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Fátima Juma Achá Baronet, conservadora e notária superior A do Terceiro Cartório Notarial, e substituta legal da notária deste Cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, constituída entre Luís Wong e Lu Ping uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, WP – Alumínios, Limitada e tem a sua sede na Avenida a sua sede em Maputo, na Avenida das FPLM, número trezentos e oitenta e cinco, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de WP – Alumínios, Limitada, e terá a sua sede em Maputo, na Avenida das FPLM, número trezentos e oitenta e cinco, podendo criar filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de produção e comercialização de caixilharia de alumínio e PVC.

Dois) A sociedade poderá também exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, integralmente realizado em bens, equipamento e dinheiro, e compreende duas quotas distribuídas de forma igual no valor de cinquenta mil meticais, para cada um dos sócios Luís Wong e Lu Ping.

Dois) O capital social será aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, na proporção das quotas dos sócios, salvo se o contrário for decidido em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão, fazer à caixa social os suprimentos de que ela carece, ao juro e de mais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) As quotas não poderão ser cedidas a título gratuito ou oneroso a qualquer pessoa estranha à sociedade a não ser com consentimento da maioria dos sócios que gozam sempre do direito de preferência.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida por um ou mais gerentes eleitos pela assembleia geral podendo ser confiada a pessoas estranhas à sociedade com dispensa de caução com remuneração que ai vier a ser fixada.

Dois) O gerente ou gerentes disporão de poderes necessários para a prática de todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei não reserve à assembleia geral.

Três) A duração do mandato dos gerentes será definida em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente e um sócio, salvo para actos de mero expediente que bastará a assinatura de um gerente.

Dois) O gerente ou sócio poderá delegar os respectivos no todo ou em parte, mesmo em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos estranhos ao seu objecto social nomeadamente, letras de favor fiança e abonações.

Quatro) Depende da deliberação dos sócios a criação ou extinção de filiais sucursais delegações ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente da sociedade por carta registada com aviso de recepção e com uma antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro mês do ano seguinte.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar à percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva enquanto não estiver realizado ou sempre que for necessário reintegrá-lo nos termos da lei.

Três) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstos na lei.

Dois) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio a sociedade mantém-se com os herdeiros do falecido ou com o inéxito ou inabilitado legalmente representado.

Três) Se a sociedade se dissolver, os sócios serão liquidatários e procederão a liquidação e partilha como entre si acordarem.

Quatro) Na falta de acordo quanto a partilha serão os haveres sociais licitados verbalmente entre os sócios e adjudicados àquele que mais vantagens oferecer em preços e forma de pagamento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Diversos)

As duvidas e omissões serão resolvidos e regulados pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Abril de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Ventos de Inhambane, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada a folhas noventa e três a noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e catorze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada

em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ventos de Inhambane, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua de França, número duzentos e sessenta e três, Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prossecução de actividades relacionadas com o desenvolvimento do projecto de energia eólica de trinta MW, na Praia da Rocha, província de Inhambane, Moçambique, na modalidade de construir, deter a posse, operar e transferir, podendo ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, importação e exportação de bens, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) A sociedade será constituída com um capital social inicial no valor de cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil metcais, correspondentes a cento e cinquenta mil euros, representado por cinco milhões, oitocentas e cinquenta mil acções com o valor nominal de um metcal cada.

Dois) O capital social será parcialmente realizado, no acto de constituição da Sociedade, pelas Partes accionistas, no montante de um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do total do capital social, sendo o remanescente realizado no prazo de cinco anos.

Três) Cada uma das Partes subscreverá e realizará, nos aumentos de capital que vierem a ocorrer no futuro, a parte que proporcionalmente lhe corresponder, na medida em que tais aumentos tenham sido previamente deliberados em Assembleia Geral, nos termos dos estatutos.

Quatro) Na realização de prestações acessórias de capital, os accionistas desde já se vinculam à prestação das mesmas nos exactos termos e condições deliberadas em Assembleia Geral, de acordo com o previsto nos estatutos, e na medida em que as mesmas se mostrem necessárias e adequadas à prossecução do objecto social da sociedade.

Cinco) As acções serão nominativas, podendo ser convertidas em acções ao portador, por decisão do Conselho de Administração, nos termos a estabelecer pelo mesmo.

Seis) Os accionistas terão preferência de subscrição nos aumentos de capital da Sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais. A Assembleia Geral poderá, nos limites da lei, exigir a todos os accionistas que efectuem prestações além das entradas de capital, designadamente prestações acessórias, com carácter oneroso, na proporção das respectivas participações no capital social da Sociedade, por montante que não exceda vinte vezes o valor do capital social e nas demais condições que a Assembleia Geral igualmente deliberar.

Sete) Os accionistas poderão efectuar suprimentos à sociedade sem necessidade de prévia deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Títulos de Acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas

ou substituídas, excepto no caso de substituição dos Títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer Título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os Títulos das Acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos ou por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas titulares de acções têm direito de preferência na transmissão de acções à terceiros.

Dois) A transmissão de acções à terceiros deverá obedecer as seguintes condições:

- a) O accionista que pretender transmitir as suas acções à terceiro, seja este já Accionista ou não, deverá proceder à oferta aos remanescentes accionistas, os quais terão quinze dias para exercer o seu direito de preferência;
- b) Caso nenhum accionista expresse o seu interesse na aquisição da totalidade das acções, as mesmas poderão ser vendidas à terceiros;
- c) A oferta de venda será feita por escrito e deverá conter detalhes sobre as acções a serem alienadas, o valor, as formas e prazos de pagamento do preço e os dados do terceiro interessado;
- d) Quando mais do que um accionista exerça o direito de preferência, o mesmo será exercido em proporção (pró rata) ao número de acções detidas pelos restantes accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal Único

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os Administradores e o Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da Sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de publicação de anúncios no jornal e por escrito por fax ou *e-mail* aos accionistas, com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião. Se todos os accionistas forem detentores de acções nominativas, o aviso convocatório poderá ser feito por simples carta dirigida aos accionistas, com pelo menos trinta dias de antecedência.

Seis) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum Constitutivo)

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a Assembleia Geral poderá reunir-se em primeira convocação desde que estejam presentes accionistas detentores de cem por cento do capital da sociedade.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá reunir-se independentemente do número de Accionistas presentes ou representados e o capital social por eles

representado, desde que se encontre representado pelo menos cinquenta por cento do capital social e tenham decorrido pelo menos quinze dias sobre a data da primeira reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Presidente e Secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário, eleitos pelos Accionistas, por um período renovável de três anos.

Dois) Em caso de impedimento do Presidente ou do Secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer representante de um dos accionistas ou Administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Três) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do Presidente e do Secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Todos os accionistas têm direito ao voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, número e tipo de acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário, nomeado através de uma carta simples carta mandadeira aprovada pelo órgão competente da respectiva sociedade, na qual se especificará os poderes que lhe são conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de uma carta simples (carta mandadeira) aprovada pelo órgão competente da respectiva Sociedade, na qual se especificará os poderes que lhe são conferidos.

Cinco) Qualquer procuração ou carta mandadeira de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao Secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, até ao dia da reunião para a qual tenham sido emitidas.

Seis) Todas as deliberações serão tomadas por unanimidade dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados.

Sete) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por três membros efectivos e três suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito Presidente.

Dois) O mandato dos Administradores é de três anos, renováveis. Os Administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, bónus e outros tipos de rendimento dos Administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral, sujeita a aprovação de accionistas detentores de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes Estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos Accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da Sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes Estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais Administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de Procuração, atribuir os seus poderes a um mandatário consoante venha especificado na respectiva Procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) O Conselho de Administração terá os seguintes poderes gerais, mas não limitados a:

- a) Gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- b) Submeter recomendações à Assembleia Geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
- c) Abrir, operar e encerrar contas bancárias;
- d) Celebrar quaisquer contratos no curso ordinário do negócio da sociedade;
- e) Submeter as contas e relatórios do exercício da sociedade, assim como os planos operacionais e orçamentos à Assembleia Geral para aprovação, de acordo com a lei;
- f) Nomear o Director-Geral e quaisquer outros gerentes conforme venha

a ser necessário, assim como os respectivos poderes para agir em representação da sociedade;

- g) Representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro Administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração poderá substituí-lo, desde que a decisão seja da maioria dos Administradores.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação das Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da Sociedade, sendo a reunião convocada pelo seu Presidente ou por outros dois Administradores.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se em princípio na sede da Sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, sempre que o Presidente considerar conveniente.

Três) Excepto nos casos em que todos os Administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de Administração deverão convocadas por carta ou fax com a antecedência de pelo menos quinze dias da data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do Conselho de Administração excepto se tiver sido incluído na agenda ou seja acordado mutuamente por todos os Administradores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados Administradores representantes de todos os accionistas.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá deliberar através de declarações assinadas por todos os Administradores sem a necessidade de haver uma reunião formal.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um Administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações do Conselho de Administração)

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por unanimidade de votos dos Administradores e deverão ser transcritas para o respectivo livro de actas e assinadas por todos os Administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura de três administradores, ou por um administrador delegado nos termos da delegação de poderes que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;
- Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Gestão diária da sociedade)

A gestão diária da Sociedade poderá ser atribuída a um Director-Geral que deverá agir de acordo com os princípios e políticas da sociedade, e dentro dos poderes atribuídos pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

Um) A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único será eleito pela Assembleia Geral e permanecerá empossado até à Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Três) O Fiscal Único estará dispensado de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes do Fiscal Único)

O Fiscal Único exercerá os poderes previstos na lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa Assembleia Geral, Primeiro Conselho de Administração e Fiscal Único)

Um) Os primeiros membros da Mesa de Assembleia Geral serão os seguintes:

- Jorge Costa (Presidente);
- Ibraimo Mussagi (Secretário).

Dois) Os primeiros membros do Conselho de Administração serão os seguintes:

- Pedro José Ferreira Galupa (Presidente);
- João Martins Negrais de Matos (Vogal);
- Domingos Gonçalo Soares Sampaio (Vogal);
- João Carlos dos Santos Brito Correia de Carvalho (vogal suplente);
- José Miguel Martins Fernandes (vogal suplente);
- Pedro André (vogal suplente).

Três) O primeiro Fiscal Único será: APB Consulting, E.I., NUIT 103375541.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade encerrarão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas a aprovação da Assembleia Geral ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Livros da sociedade)

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da Sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos accionistas de examinar os livros e documentos relativos às operações da Sociedade, será exercido dentro dos termos previstos na lei, de acordo com os artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos

até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;

- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas, mediante proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Liquidação)

Salvo deliberação tomada em contrário, nos termos do número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, os liquidatários serão os membros do Conselho de Administração que se encontrem empossados à data da dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Saniasse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 100591103, uma sociedade por quotas de responsabilidade social, denominada sociedade Saniasse, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Feliciano dos Santos, maior e de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de

Identidade n.º 010100043252B, emitido aos cinco de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga;

Berta Mónica Polela, maior e de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010100108426J, emitido aos oito de Março de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga;

Gizela Aleia Santos Calisto, solteira maior e de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010101340976J, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga;

Elcídio Simão Mingas, solteiro maior e de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número n.º 110100615836F, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Calisto Santos Calisto, solteiro maior e de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301435189Q, emitido aos um de Setembro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Israel dos Santos Calisto, solteiro maior de dezoito anos e de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301606895Q, emitido aos dois de Novembro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Greenadjangale Wallinca Santos Calisto, solteira menor e de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 26090377, emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, neste acto representada pelo seu progenitor Feliciano dos Santos; e

Tchengelane Tupaly Santos Calisto, solteiro menor e de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 26090379, emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga e neste acto representado pelo seu progenitor Feliciano dos Santos, desejam constituir uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Saniasse, Limitada e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Quatro, Sanjala – Expansão, nesta cidade de Lichinga, província de Niassa.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

Um) Prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Promoção de eventos culturais;
- b) Serigrafia;
- c) Produtos publicitários; e
- d) Produção de vídeos e fotografias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação da assembleia geral, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, subscrito e realizado pelos sócios, na seguinte proporção:

- a) Uma quota correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, equivalente ao valor de doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Feliciano dos Santos;
- b) Uma quota correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, equivalente ao valor de doze mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Berta Mónica Polela;

- c) Uma quota correspondente a oito ponto três por cento do capital social, equivalente ao valor de quatro mil, cento e sessenta e seis meticais e sessenta centavos, pertencente a sócia Gizela Aleia Santos Calisto;
- d) Uma quota correspondente a oito ponto três por cento do capital social, equivalente ao valor de quatro mil, cento e sessenta e seis meticais e sessenta centavos, pertencente ao sócio Elcídio Simão Mingas;
- e) Uma quota correspondente a oito ponto três por cento do capital social, equivalente ao valor de quatro mil, cento e sessenta e seis meticais e sessenta centavos, pertencente ao sócio Calisto Santos Calisto;
- f) Uma quota correspondente a oito ponto três por cento do capital social, equivalente ao valor de quatro mil, cento e sessenta e seis meticais e sessenta centavos, pertencente ao sócio Israel dos Santos Calisto;
- g) Uma quota correspondente a oito ponto três por cento do capital social, equivalente ao valor de quatro mil, cento e sessenta e seis meticais e sessenta centavos, pertencente a sócia Greenadjangale Wallinca Santos Calisto, em virtude de ser menor, neste acto representada pelo seu pai na qualidade de representante legal, Feliciano dos Santos;
- h) Uma quota correspondente a Oito ponto Três por cento do capital social, equivalente ao valor de quatro mil, cento e sessenta e seis meticais e sessenta centavos, pertencente ao sócio Tchengelane Tupaly Santos Calisto, em virtude de ser menor, neste acto representado pelo seu pai na qualidade de representante legal, Feliciano dos Santos.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Parágrafo primeiro. Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Parágrafo segundo. Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Parágrafo único: A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

SECÇÃO II

Da cessão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Parágrafo primeiro. A sociedade, goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

Parágrafo segundo. Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

SECÇÃO III

Da amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade; e
- Se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos seus

herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota suprir a sua incapacidade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição e competências)

Um) A fiscalização dos actos do conselho de administração compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax, telefax ou *e-mail*.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- A destituição dos gerentes;
- A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como, a desistência e transacção nessas acções;
- A alteração do contrato da sociedade;
- A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, por um gerente ou por quem o substitua nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

SECÇÃO II

Conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de administração composto por todos os administradores, os quais são designados pela assembleia geral.

Dois) A presidência do conselho de administração caberá a sócia Berta Mónica Polela.

Três) As deliberações do conselho de administração, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo a presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pela sua Presidente ou por quem a substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de quinze dias por telex, fax, ou carta registada salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de administração que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) O conselho de administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada de um Administração ao qual o conselho de administração tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão se assinados por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Responsabilidade dos gerentes)

Um) Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avals e semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Exercício social

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades

que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Em tudo o que for omissis, regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, aos vinte e cinco dias do mês de Março do ano dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Khendzu – Comunicação, Imagem e Formação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze, exarada de folhas três a folhas cinco do livro de notas para escrituras diversas número treze traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Lourdes David Machavela, conservadora e notaria superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Khendzu – Comunicação, Imagem e Formação, Limitada, abreviadamente designada por Khendzu, Limitada, pelos sócios José Rafael Siniquinha, Bruno da Paz Bucuane Siniquinha, Alzira da Gloria Siniquinha, Bryan Formutesca Gonzaga Siniquinha, Yuran Marvel Gonzaga Siniquinha e Edson Alberto Gonzaga Siniquinha, que se regerá pelas artigos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Khendzu – Comunicação, Imagem e Formação, Limitada, abreviadamente designada por Khendzu, Limitada e tem a sua sede em Maputo e dura por tempo indeterminado a partir de hoje.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Promoção da actividade jornalística escrita, televisiva ou de radiodifusão;

- b) Trabalhos e sondagens de opinião, de consumo, de produção e outras;
- c) Montagem, exploração e venda de equipamentos e sistemas de comunicação;
- d) Agenciamento de marcas, produtos e serviços;
- e) Assistência técnica a equipamentos informáticos;
- f) Promoção de eventos económicos, sociais e culturais;
- g) Promover cursos de formação profissional e de preparação de exames;
- h) Reprografia e impressão e edição de texto e imagem, sob a forma de livro ou não;
- i) Comércio geral;
- j) Prestação de serviços.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de trinta mil meticais, em numerário correspondente a soma de seis quotas assim divididas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, ou seja, sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Rafael Siniquinha;
- b) Uma de sete por cento pertencente a Bruno da Paz Bucuane Siniquinha no valor de dois mil e cem meticais;
- c) Cinco quotas no valor nominal de dois mil e cem meticais cada uma, ou seja, sete por cento do capital social cada uma, pertencente aos sócios Bruno da Paz Bucuane Siniquinha, Alzira da Glória Siniquinha, Bryan Formutesca Gonzaga Siniquinha, Yuran Marvel Gonzaga Siniquinha, e Edson Alberto Gonzaga Siniquinha, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie *apports in nature*, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso de aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade, o mesmo se aplicando, no capital social de outras empresas.

Cinco) Em qualquer caso de aumento de capital e de prestações de suprimentos é reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes ou capazes ou herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócio possam adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

(Composição, mandato e remuneração)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão auferir remuneração da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária assinatura de pelo menos dois sócios sendo a segunda de outro sócio ou seus mandatários, para expedir cartas e demais correspondência avulsa bastará a assinatura de um deles.

Quatro) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

Cinco) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade como acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do Balanço e Contas do Exercício, destinto e repartição dos lucros e perdas deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio ocasionalmente escolhido para o efeito competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes desde que esteja presente ou representado um sócio-gerente.

Cinco) As actas, das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nelas representadas, as deliberações que forem tomadas, devem ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes legais que a elas assistam.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO NONO

Anualmente serão apuradas nas contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo cinco por cento;

- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto;
- c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatário os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á o balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Pedro Marques dos Santos*.

GSG Consultores e Correctores de Seguros, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Agosto de dois mil e catorze da assembleia geral extraordinária da GSG Consultores e Correctores de Seguros, Limitada sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero três três oito nove sete um, os sócios deliberaram por unanimidade de votos, proceder à divisão, cessão e unificação de quotas, em que a sócia Georgina Zainabo da Silva Flores, detentora de uma quota com o valor nominal de cento e oitenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, cedeu na totalidade a sua quota ao novo sócio Miguel Jorge Ferreira da Silva que aceitou a cessão a seu favor.

Como resultado da divisão, cessão e unificação de quotas, os sócios deliberaram

por unanimidade proceder a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando, o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais e encontra-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cento e oitenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Miguel Jorge Ferreira da Silva;
- b) Outra quota no valor de cento e trinta e cinco mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital, pertencente à sócia Carla Maria Barbosa Maio Gonçalves;
- c) Outra quota no valor de cento e trinta e cinco mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital, pertencente à sócia Haissa Mussagy Momade Pardisvala.

Está conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alipor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Abril de dois mil e quinze, exarada a folhas cento e trinta e cinco à cento e trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, pertencente à sócia Importafrica – Sociedade Unipessoal, Limitada, equivalente a cem por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Abril de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Induva Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e quinze, lavrada a folhas dezasseis a dezoito do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e dezoito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A dos Registos e Notariado do Primeiro Cartório Notarial, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Ida, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Natureza, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade Induva Investimentos, S.A., adiante também designada por Induva, é uma sociedade anónima, constituindo-se por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra espécie de representação legalmente permitida, em Moçambique e no estrangeiro.

Dois) O Conselho de Administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Energia;
- b) Transporte;
- c) Consultoria.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá dedicar-se a outros ramos de actividade comercial ou industrial, subscrever ou adquirir participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu objectivo social, e em sociedades regulares por leis especiais, assim como participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios ou outros quaisquer tipos de associação, temporária ou permanente.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O Capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais.

Dois) Poderá o Conselho de Administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções são nominativas ou ao portador, são reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, vinte e cinquenta acções.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sociedade poderá, nos termos legais e por deliberação do Conselho de Administração, emitir obrigações nos mercados externo e interno.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Dois) A cada grupo de cinco acções corresponde um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A Assembleia Geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que exigida maioria qualificada.

Cinco) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO NONO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da mesa, mediante qualquer meio

que permite o registo de recepção, expedido com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO

Competência da Assembleia Geral

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de Administração

Um) O conselho de Administração será composto por três a cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução e serão remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois Administradores, salvo para assuntos de mero expediente e para quaisquer actos cujo valor não ultrapasse o definido pelo Conselho de Administração, para os quais basta a assinatura de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Presidente do Conselho de Administração

O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade, devendo as deliberações serem tomadas por maioria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência do Conselho de Administração

Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, que podem ou não ser accionistas, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, pode ser indigitado um fiscal único.

Três) A competência do Conselho Fiscal é a que legalmente lhe está atribuída.

CAPÍTULO IV

Apreciação anual da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quotas e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir e alienar, dentro dos limites legais, acções próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as acções não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos accionistas as quantias que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão parcial ou total de acções pelos accionistas.

Dois) A transmissão de acções a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em Assembleia Geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A proposta de transmissão de acções deve ser oferecida trinta e cinco dias trinta e cinco antes da sua efectivação devendo conter o preço, os termos e condições de transmissão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, oito de Abril de dois mil e quinze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Lúrio – Soluções, Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública treze de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e trinta e seis a folhas cento e quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e dois, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Mário Rui Enoque Tsaquice Cabral, Momade Amisse Saide, Adriano Mateus Biza e Euclides Rafael Rangel entre: Amílcar Frederico Pereira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Lúrio – Soluções, Investimentos, Limitada a sua sede na Rua Actriz Maria Matos número setenta e cinco, terceiro andar, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Lúrio – Soluções, Investimentos, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Actriz Maria Matos número setenta e cinco, terceiro andar, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da prestação de serviços, consultoria, empreitadas, empreendimentos, formação, comércio e afins.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Amílcar Frederico Pereira, uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital;
- b) Mário Rui Enoque Tsaquice Cabral, uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital;
- c) Momade Amisse Saide, uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital;
- d) Adriano Mateus Biza, uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital;
- e) Euclides Rafael Rangel, uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quais quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, esta passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Por deliberação da assembleia geral a gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Mário Rui Enoque Tsaquice Cabral, o qual fica desde já investido na qualidade de sócio-gerente.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preceitos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o sócio-gerente exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Sorádio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e quinze, exarada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronez,

licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Aumento do capital social de cinquenta mil meticais, para um milhão e quinhentos mil meticais, tendo se verificado um aumento de um milhão e quatrocentos e cinquenta mil meticais, por entrada em dinheiro na caixa social da sociedade na proporção das suas quotas, da seguinte forma:

O sócio Camal Momed Rajú, participou no aumento do capital com um milhão e cento e sessenta mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social.

A sócia Elsa Durate Rajú, participou no aumento do capital com duzentos e noventa mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Camal Momed Rajú;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Elsa Durate Rajú.

Está conforme.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze.

— A Técnica, *Ilegível*.

Consmat – Construções Mateus

Certifico, para efeitos de publicação, sob o número catorze, a folhas oito do livro B primeiro de matriculas em nome individual, se acha matriculada no livro de Entidades Legais com a data de doze de Abril de dois mil e sete, que usa como firma Consmat – Construções Mateus. Que exerce a actividade de Construção

Civil, na classe 3ª, categoria I, subcategorias de primeira até décima quarta constantes do alvará n.º 01/OP2/033E/2007, de treze de Fevereiro.

Que iniciou as suas actividades em onze de Abril de dois mil e sete. Que tem a sua sede em Vilankulo. Mais declara por sua honra que é civilmente capaz de se obrigar e não ser das pessoas a quem é proibida o exercício das suas actividades.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos nove de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Osuwela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos e oitenta e nove mil quinhentos sessenta e sete, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Osuwela, Limitada, constituída entre os sócios; Fernando Simpaia Macuta, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cento e dezassete mil duzentos e dez K, emitido em Nampula aos dois de Novembro de dois mil e sete, residente na vila de Nacala-à-Velha, bairro de Chilapane Q B C dois, que outorga na qualidade de sócio; Jacinto Julio Felix, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta e um biliões oitocentos e quatro milhões oitenta e um mil quinhentos cinquenta e cinco B, emitido em Nampula aos vinte e um de Novembro de dois mil e doze, residente na vila de Nacala-à-Velha, bairro de Carranta, que outorga na qualidade de sócio; Alda Domingos Fernandes, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta biliões cento e dois milhões cento cinquenta e dois mil setecentos e noventa F, emitido aos quatro de Maio de dois mil e doze, residente na vila de Nacala-à-Velha, bairro de Chilapane Q B C vinte cinco, que outorga na qualidade de sócia; Cipriano Martinho Bernardo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta biliões cento e dois milhões trinta e dois mil novecentos e dezassete P, emitido em Nampula aos vinte e dois de Março de dois mil e doze, residente na vila de Nacala-à-Velha, bairro de Chilapane Q B, que outorga na qualidade de sócio; Cristina Manuel Mugela, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta e oito biliões cento e dois milhões duzentos e noventa e nove mil quinhentos cinquenta e seis J, emitido em Nampula aos trinta e um de Maio de dois mil e doze, residente na

vila de Nacala-à-Velha, bairro de Chilapane, que outorga na qualidade de sócia, Vasco Jaime Alves, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta e oito biliões cento e trinta e milhões quinhentos e setenta mil quatrocentos sessenta e três S, emitido em Nampula vinte e um de Junho de dois mil e doze, residente na vila de Nacala-à-Velha, bairro de Massingirine, Q C C cento e setenta e três, que outorga na qualidade de sócio, Basílio Domingos Vieira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta e um biliões oitocentos e trinta e oito milhões quinhentos setenta mil quatrocentos e vinte seis F, emitido em Nampula aos dezasseis de Julho de dois mil e doze, residente na vila de Nacala-à-Velha, bairro de Chilapane Q B, que outorga na qualidade de sócio, Augusto João, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta e um biliões oitocentos e dois milhões duzentos e dezassete mil zero zero sessenta seis C, emitido em Nampula aos dez de Fevereiro de dois mil e doze residente na Vila de Nacala-à-Velha, bairro de Massingirine, que outorga na qualidade de sócio.

É celebrado e reduzido a escrito o presente contrato de criação de uma cooperativa de serviços, nos termos e condições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Cooperativa adopta a denominação Cooperativa Osuwela, Limitada e rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique e pelas cláusulas do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e área social)

A Cooperativa tem a sua sede, no Bairro de Massingirine-Ponte, Vila Sede do Distrito de Nacala-à-Velha, província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A Cooperativa é do ramo de serviços e tem por objecto principal a prestação de serviços técnicos de manutenção de fontes de água e outros serviços relacionados com o sector da água, sanidade pública e saúde em geral.

Dois) O fim da cooperativa é de contribuir para a melhoria do acesso à água das populações e gerar, a partir do esforço e dedicação de cada cooperativista e trabalhadores da cooperativa,

excedentes para os membros da cooperativa, que permitam contribuir para a comunidade em que ela se enquadra.

ARTIGO QUINTO

(Meios para a realização dos fins)

Para a realização dos seus fins, pode a Cooperativa:

- a) Dedicar-se livremente à promoção e adjudicação de serviços técnicos pelos cooperativistas;
- b) Ajustar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou qualquer outra forma de conjugação de interesse comum;
- c) Procurar financiadores para serviços;
- d) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e fruição dos prédios, instalações, ou locais de armazenamento, etc.
- e) Contrair empréstimos a cooperativistas, parceiros ou em quaisquer instituições de crédito.

ARTIGO SEXTO

(Capital social da cooperativa)

Um) O capital social da cooperativa é de dezasseis mil meticais, e é representado em títulos de capital no valor nominal de dois mil meticais, cada um pertencentes aos sócios cooperativistas, Fernando Simpaia Macuta, Jacinto Julio Felix, Alda Domingos Fernandes, Cipriano Martinho Bernardo, Cristina Manuel Mugela, Vasco Jaime Alves, Basílio Domingos Vieira e Augusto João.

Dois) Pelo menos cinquenta por cento do capital social é integralmente realizado em dinheiro, à data de assinatura do presente contrato.

Três) Os títulos de capital a emitir são nominativos e neles constará:

- a) A denominação da Cooperativa;
- b) O número de registo da mesma;
- c) O valor do título;
- d) A data da emissão;
- e) A assinatura de pelo menos dois membros da Direcção;
- f) A assinatura do cooperativista titular.

Quatro) O capital referido no número um deste artigo poderá ser elevado por deliberação da AG.

ARTIGO SÉTIMO

(Entradas mínimas de cada membro)

As entradas mínimas de cada membro não podem ser inferiores a mil meticais.

ARTIGO OITAVO

(Realização do capital)

Um) Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro, bens, direitos ou serviços.

Dois) As entradas mínimas de capital serão realizadas em dinheiro num montante correspondente a cinquenta por cento do valor estipulado para cada título.

Três) O cooperativista que não tenha realizado a totalidade do capital social subscrito terá o prazo máximo de três anos para o fazer.

ARTIGO NONO

(Transmissibilidade dos títulos de capital)

Os títulos de capital só são transmissíveis nos termos do previsto no artigo vinte e dois da Lei das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de títulos de capital pela Cooperativa)

A Cooperativa só pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital gratuitamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissibilidade)

Podem ser cooperativistas na Osuwela as pessoas singulares ou colectivas que:

- a) Exerçam actividades compatíveis com as prosseguidas pela cooperativa;
- b) Subscravam e realizem no acto de admissão o capital mínimo exigido;
- c) Não sejam titulares de interesses directos ou indirectos na área de acção da cooperativa, relacionados com as actividades por ela exercidas ou susceptíveis de a afectar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Admissão)

Um) A admissão como cooperativista efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à Direcção, subscrita por dois cooperativistas e pelo proposto.

Dois) A admissão será decidida pela direcção, no prazo máximo de trinta dias. A respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.

Três) A Direcção só pode negar a admissão pelos motivos previstos na lei.

Quatro) A recusa de admissão é passível do recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze dias, por iniciativa do candidato ou de três cooperativistas.

Cinco) A Assembleia Geral deliberará na primeira reunião seguinte à interposição do recurso, desde que este seja recebido antes da convocação daquela reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos)

Os cooperativistas têm direito a:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos dos órgãos da Cooperativa;

- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa, deliberados em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado.
- d) Requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, nos quinze dias anteriores à sua apresentação na Assembleia Geral;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- f) Solicitar a sua demissão;
- g) Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas;
- h) Reclamar para a Direcção, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou cooperativista;
- i) Haver parte nos excedentes, segundo o deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos, respeitar as leis, o presente contrato e todos os regulamentos internos aprovados pela cooperativa.

Dois) Devem ainda:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- c) Participa nas actividades da Cooperativa;
- d) Permanecer na cooperativa por um período mínimo de dois anos;
- f) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto da Cooperativa;
- g) Realizar o capital social segundo o disposto na lei e no presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Demissão)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada à Cooperativa, com aviso de recepção.

Dois) Ao cooperativista cuja demissão for aceite será restituído, no prazo máximo de um ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) Poderão ser excluídos da cooperativa os cooperativistas que violarem grave e culposamente os deveres sociais ou se enquadrarem em qualquer dos motivos de exclusão previstos na lei.

Dois) A exclusão será precedida de processo escrito, do qual constem a prova produzida, a nota de culpa e de defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

Três) A proposta de exclusão será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, oito dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

Quatro) Os cooperativistas excluídos terão direito aos reembolsos previstos no número dois do artigo décimo sexto, sem prejuízo de eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à cooperativa.

Cinco) A Cooperativa poderá compensar os valores dos reembolsos com as indemnizações a que tenha direito pelos factos que motivaram a exclusão, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Outras sanções)

Um) As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas, consoante a sua gravidade, com as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão de direitos e benefícios, por período não superior a um ano;
- e) Perda de mandato.

Dois) A competência para aplicação destas penas previstas nas alíneas a) a d) é da direcção, cabendo delas recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de oito dias, contados da data em que o cooperador recebeu a comunicação da penalidade imposta.

Três) A aplicação da sanção prevista na alínea e) é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Quatro) Sendo o cooperativista trabalhador da cooperativa, ser-lhe-á aplicado o regime da lei do trabalho para tudo o que tenha a ver como desempenho das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Fiscal Único.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criados outros órgãos necessários.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Titulares dos órgãos)

Um) Os titulares da mesa da Assembleia Geral, da direcção e do órgão fiscal são eleitos por um período de três anos, renováveis por um a três períodos idênticos, sem prejuízo de revogabilidade do mandato.

Dois) A destituição de cargo de qualquer dos membros que compõem os órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral, mediante deliberação aprovada por pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição e composição da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa e reúne todos os membros da cooperativa no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os membros desta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, até trinta e um de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas da direcção e análise do parecer do Fiscal Único.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reunirá por iniciativa do seu Presidente, a pedido da Direcção ou do Fiscal Único ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da assembleia)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos directamente pela Assembleia Geral.

Dois) Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade do candidatos aos órgãos sociais, conferir posse aos mesmos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da mesa, com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião será enviada a todos os membros por via postal ou entregue em mão, neste caso contra recibo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito de voto, ou os seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora marcada para a segunda reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperativistas, uma hora depois.

Quatro) No caso da convocatória da Assembleia Geral ser feita para sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência exclusiva)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da cooperativa, bem como as suas alterações;
- b) Apreciar questões gerais relacionadas com a organização da cooperativa;
- c) Eleger e destituir os titulares dos cargos dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e deliberar sobre, o relatório de gestão e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e votar o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte;
- f) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- g) Aprovar a fusão e a cisão bem como a dissolução voluntária;
- h) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações a praticar na cooperativa;
- i) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- j) Aprovar a filiação da Cooperativa em organismos cooperativos de grau superior;
- k) Excluir cooperativistas e funcionar como instância de recurso em relação à admissão dos mesmos ou às sanções que lhe forem aplicadas pela Direcção;

l) Sancionar os contratos previstos na lei que não sejam da competência da direcção;

m) Fixar a remuneração dos titulares dos cargos dos órgãos e dos componentes das comissões especiais;

n) Aprovar os ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital;

o) Apreciar e votar outras matérias, desde que especialmente previstas na Legislação cooperativa ou nos estatutos e regulamentos;

p) Aprovar as formas condições e valores para realização do capital social quando não realizados em dinheiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da Ordem de Trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Votações)

Um) Nas Assembleias Gerais, cada cooperativista dispõe de um voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

Dois) Poderá o voto de um cooperativista ser proporcional às operações realizadas com a cooperativa, desde que a proporção não exceda sete votos.

Três) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas a), f) g), i), k) do artigo anterior vigésimo sexto, ou quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.

Quatro) A dissolução não terá lugar se pelo menos, dez cooperativistas se declararem dispostos a assegurar a permanência da Cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição da Direcção)

A Direcção é composta por um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência)

Um) A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Fiscal Único e à apreciação e aprovação da

Assembleia Geral, o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

b) Executar o Orçamento e o plano de actividades anual;

c) Atender às solicitações do Fiscal Único nas matérias da competência deste;

d) Deliberar sobre a admissão de novos cooperativistas e sobre a aplicação de sanções previstas na lei e no presente Estatuto, dentro dos limites da sua competência;

e) Solicitar a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral;

f) Zelar pelo respeito da lei, do Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;

g) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;

h) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;

i) Assegurar a escrituração dos livros, nos termos legais;

j) Adquirir, construir, alienar e onerar imóveis, quando autorizada pela Assembleia Geral;

k) Praticar todos e quaisquer actos em defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperativistas e na salvaguarda dos princípios cooperativos.

Dois) A Direcção pode, nos termos da lei, contratar gerentes, técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de cooperativistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões)

As reuniões ordinárias da Direcção são convocadas pelo Presidente e terão lugar pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes de representação)

A Direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para prática da de determinados actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Assinaturas)

Um) Para obrigar a Cooperativa são bastantes duas assinaturas dos membros da Direcção, de entre as quais a do Presidente.

Dois) Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um dos membros da Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Fiscal Único)

O órgão de controlo e fiscalização da cooperativa é o Fiscal Único, cargo ocupado por um só membro da cooperativa, eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

O Fiscal Único é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, competindo-lhe:

- a) Examinar a escrita da Cooperativa e apreciar a sua situação económica e financeira;
- b) Verificar o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Elaborar o relatório sobre no controlo e fiscalizações exercidas durante o ano.
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos da lei;
- e) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos.
- f) Prestar informações solicitadas a qualquer tempo pelos cooperativistas, a respeito dos actos da sua competência.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Receitas)

São receitas da Cooperativa:

- a) Os resultados da sua actividade;
- b) Os rendimentos dos seus bens;
- c) Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- d) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias ao presente contrato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Reservas)

São criadas as seguintes reservas obrigatórias:

- a) Reserva Legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Reserva para educação e formação destinada a cobrir as despesas com a educação cooperativa e com a formação técnica e profissional dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reserva Legal)

Um) Revertem para a Reserva Legal, segundo a proporção que for definida pela Assembleia Geral, mas nunca inferior a cinco por cento dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da Cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Reserva para educação e formação cooperativa)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) A percentagem dos excedentes anuais líquidos estabelecida pela Assembleia Geral, não inferior, porém, a um vírgula cinco por cento;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Insusceptibilidade de repartição)

As reservas obrigatórias, bem como as que resultarem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Distribuição de excedentes)

A distribuição de excedentes far-se-á no pleno respeito pelo previsto no artigo setenta e oito e setenta e nove da Lei número vinte e três barra dois mil e nove de oito de Setembro.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução, liquidação e Partilha)

A Cooperativa dissolve-se por nos termos previstos no Capítulo XIII da Lei número vinte e três barra dois mil e nove de oito de Setembro e rege-se nos termos do mesmo capítulo o processo de liquidação e partilha.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Destino do património em liquidação)

Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado pela ordem de prioridades e nos termos previstos no artigo oitenta e seis da Lei número vinte e três barra dois mil e nove de oito de Setembro.

Nampula, trinta de Março de dois mil e quinze. — O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

| | |
|-------------------------------------|-------------|
| — Anúncios séries por ano | 10.000,00MT |
| — As duas séries por semestre | 5.000,00MT |
| Preço da assinatura anual: | |
| Séries | |
| I | 5.000,00MT |
| II | 2.500,00MT |
| III | 2.500,00MT |
| Preço da assinatura semestral: | |
| I | 2.500,00MT |
| II | 1.250,00MT |
| III | 1.250,00MT |

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.